



Estado de Mato Grosso
Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Nº do Procedimento:

Data: __/__/__

Partes Interessadas:

ANDAMENTO

ASSUNTO: __

Protocolo n.: 124234/2015

Data: 18/03/2015 15:25

Governo do Estado de Mato Grosso

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): PODER JUDICIÁRIO- COMARCA DE JAURU-MT

Assunto: PAGAMENTO

Resumo: SOLICITO QUE SEJA PROCEDIDA A TRANSFERÊNCIA DO
NUMERÁRIO DEPOSITADO PELO EXECUTADO LAILTON PACIDONIO
613-3412

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: GSDPG

Volume: 1 de 1\$pre 1



0 000068 625818



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA



Ofício n. 400/2015 - JR

Jauru - MT, 11 de março de 2015.

Referência: Processo n. 1098-47.2010.811.0047
Parte autora: Ilda Hilária da Silva
Parte ré: Lailton Pocidônio

Senhor(a):Defensor(a)

Por determinação do(a) MM.^(a) Juiz(a) de Direito, Cláudio Deodato Rodrigues Pereira, **REITERO** o Ofício n. 4062/2014 - JR solicitando que seja procedida à transferência do numerário depositado pelo executado Lailton Pocidônio, no valor de **R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)**, para Agência do Banco do Brasil, ag 2214-4, conta corrente 19001-2, tendo como titular o Fórum da Comarca de Jauru CNPJ 03.269.734/0001-69.

Atenciosamente,


Elizângela da Silva Souza
Gestora Judiciária

AO (A)
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) DA
DD. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
CUIABÁ/MT

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES:
Av. Rui Barbosa, S/Nº Bairro: Centro
Cidade: Jauru-MT Cep:78255000
Fone: (65) 3244-1368



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº. 124234-2015

Despacho:

Recebi em 19-03-2015.

Trata-se de depósito efetuado equivocadamente na conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme informações acostadas.

À Coordenadoria Financeira para devolução dos valores na conta corrente indicada, prestando informações nos autos sobre o recebimento do valor específico, bem como, seja juntado o comprovante da transferência.

Após, conclusos.

Cuiabá, 20 de março de 2015.

SILVIO JEFERSON DE SANTANA

Primeiro Subdefensor Público-Geral



**COORDENADORIA FINANCEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO**

Processo: 124234/2015

Assunto: Depósito Equivocado

Encaminho os autos para que se apenso junto, comprovante de depósito para que se possa ser feita a localização do valor depositado e posteriormente a devolução para o mesmo.

Atenciosamente,

Cuiabá, 01 de Abril de 2015.



KLEBSON LEITE FREIRE
Gerência de Contabilidade



Gabinete Subdefensoria <subdefensoria@dp.mt.gov.br>



ENCAMINHA OFÍCIO N. 400/2015-JR

Monica Azevedo <monica.azevedo@tjmt.jus.br>
Para: subdefensoria@dp.mt.gov.br

1 de abril de 2015 15:54

Encaminho a V.S^a. o ofício n. 400/2015-JR, juntamente com o comprovante de depósito em anexo.

att,
Mônica Maria R. P. Azevedo
Técnica Judiciária

 **OFÍCIO N. 400-2015-JR.pdf**
27K



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA



Ofício n. 400/2015 - JR

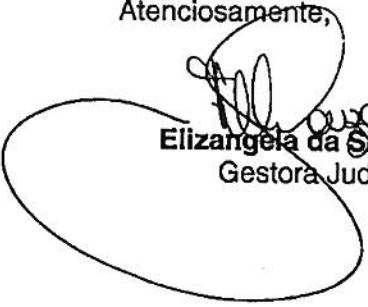
Jauru - MT, 11 de março de 2015.

Referência: Processo n. 1098-47.2010.811.0047
Parte autora: Ilda Hilária da Silva
Parte ré: Lailton Pocidônio

Senhor(a):Defensor(a)

Por determinação do(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito, Cláudio Deodato Rodrigues Pereira, **REITERO** o Ofício n. 4062/2014 - JR solicitando que seja procedida à transferência do numerário depositado pelo executado Lailton Pocidônio, no valor de **R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)**, para Agência do Banco do Brasil, ag 2214-4, conta corrente 19001-2, tendo como titular o Fórum da Comarca de Jauru CNPJ 03.269.734/0001-69.

Atenciosamente,


Elizângela da Silva Souza
Gestora Judiciária

AO (A)
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) DA
DD. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
CUIABÁ/MT

SEDE DO Juízo DEPRECANTE E INFORMAÇÕES:
Av. Rui Barbosa, S/Nº Bairro: Centro
Cidade: Jauru-MT Cep:78255000
Fone: (65) 3244-1368



CÓPIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Ofício nº 397/2014/GDPG/CF

Cuiabá - MT, 19 de Dezembro de 2014.

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos de Vossa Senhoria, transferência da nossa **Conta Corrente: 1041049-X** dessa **Agência 3834-2**, para **Banco do Brasil Agência: 2214-4, Conta Corrente: 19001-2**, a favor de **Fórum da Comarca de Jauru CNPJ: 03.269.734/0001-69**, o valor de **R\$ 60,00 (Sessenta Reais)**, referente a valor depositado indevidamente na conta corrente da Defensoria Pública de Mato Grosso.

Atenciosamente,

SILVIO JEFERSON DE SANTANA
1º Subdefensor Público Geral do Estado

ELAINE SIQUEIRA VARGAS
Coordenadora Financeira



A Senhora
Gladis Eulália Pavan Cassel
Gerente de Contas – Agência Setor Público
Banco do Brasil
Nesta



Estado de Mato Grosso
Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Nº do Procedimento:

Data: __/__/__

Partes Interessadas:

ANDAMENTO

ASSUNTO: __

Protocolo n.: 281176/2015 Data: 09/06/2015 14:52

Governo do Estado de Mato Grosso

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): DP-ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR

Assunto: ASSISTENCIA JURIDICA

Resumo: PROCESSO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 1985-12.2
014.811.0008 (Cód. 91839), CUJO EXEQUENTE É KAICK FLAV
613-3412

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: GSDPG

Volume: 1 de 1\$pre 1



0 000070 195231



Gabinete Subdefensoria <subdefensoria@dp.mt.gov.br>

Execução de Alimentos - Depósito na conta da DPE/MT

1 mensagem

Elizio Pereira Mendes Junior <eliziomendes@dp.mt.gov.br>

9 de junho de 2015 11:33

Para: Gabinete Subdefensoria <subdefensoria@dp.mt.gov.br>

Senhor Segundo Subdefensor Público-Geral,

A par de cumprimentá-lo, sirvo do presente para informar o seguinte:

Na comarca de Barra do Bugres tramita o processo de execução de alimentos n. **1985-12.2014.811.0008 (Cód. 91839)**, cujo exequente é Kaick Flavio Souza dos Santos, menor impúbere, representado por sua genitora ROSA MARLI DE SOUZA; e executado José Paulo Oliveira dos Santos.

Após devidamente citado, o executado, supostamente, realizou dois depósitos R\$ 111,00 (cento e onze reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) na conta corrente da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ao invés de depositar na conta da representante legal do exequente.

Desta feita, solicito sejam certificados a realização equivocada dos referidos depósitos, bem como seja a presente quantia R\$ 1.111,00 (mil cento e onze reais) transferida para a conta corrente da representante legal do exequente, **Sra. Rosa Marli de Souza, CPF 001.010.391-07, Banco do Brasil, Ag. 3644-7, conta corrente 18.270-2.**

Seguem em anexo os documentos pertinentes ao caso.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinto apreço, bem como me coloco a disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR
Defensor Público Substituto
Barra do Bugres
(65) 9940-0388

Recebi em
09/06/15
B. Bugres

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
BARRA DO BUGRES/MT**

BRUGRES 29/04/2014 11:59 CIGR-91839

Dependência ao cod: 38586

KAICK FLAVIO SOUZA DOS SANTOS, menor impúbere, nascida aos 18.09.2000, representada por sua genitora ROSA MARLI DE SOUZA, brasileira, convivente, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1521412-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.010.391-07 residente e domiciliada na Rua Argentina, nº 332 N, no município de Nova Olímpia, CEP 78370-000, comarca de Barra do Bugres/MT, CEP 78390-000, com telefone (65) 9992 5114, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, apresentada pelo Defensor Público Substituto que a presente subscreve, vem a presença de Vossa Excelência propor a presente

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Art. 733 do CPC**

em face de **JOSE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, podendo ser encontrado na Rua Vereador Pedro Neco da Silva, Nº 65, no município de São Luiz do Quitunde - AL, CEP 57920-000, pelos motivos a seguir elencados:

1. DOS FATOS

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

O executado ficou obrigado ao pagamento de alimentos aos exeqüentes no importe de 50% do salário mínimo vigente, o que perfaz, atualmente, a quantia de R\$ 362,00, (trezentos e sessenta e dois reais), conforme acordo homologado em juízo, em anexo.

Acontece que o executado, desrespeitando ordem judicial, sem qualquer justificativa, não está cumprindo com seu dever inerente ao poder familiar, estando em atraso com a obrigação alimentar de **fevereiro/2014 à abril/2014**, e assim, aplicando correção monetária com base no IGP-M e juros de 1% ao mês, o executado deve o valor corrigido de **R\$ 1.111,00 (mil cento e onze reais)**, conforme se observa na tabela demonstrativa abaixo:

TABELA DE CÁLCULOS		
Origem	Valor individual	Valor corrigido
Prestação vencida em 20 de fevereiro de 2014, com correção pelo IGP-M e juros simples de 1% a.m.	R\$ 362,00	R\$ 377,16
Prestação vencida em 20 de março de 2014, com correção pelo IGP-M e juros simples de 1% a.m.	R\$ 362,00	R\$ 372,29
Prestação vencida em 20 de abril de 2014, com correção pelo IGP-M e juros simples de 1% a.m.	R\$ 362,00	R\$ 362,48
Valor total até a presente data		R\$ 1.111,00

Insta asseverar que o executado possui todas as condições financeiras para arcar com o encargo alimentar. Porém, tendo se tornado ineficaz todas as tratativas amigáveis para compelir o requerido a cumprir com seus deveres, ainda mais por se tratar de verba alimentar, não restou alternativa ao exequente a não ser a de recorrer à constrição judicial para fazer valer o seu direito, visto que o executado, inescusável e voluntariamente, não tem pago a pensão alimentícia devida, não sendo justo que, somente a genitora do infante tenha que sacrificar-se



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ao extremo, enquanto o executado permanece inadimplente e indiferente à ordem Judicial oriunda deste juízo, razão pela qual foi interposta a presente execução.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

O executado não cumpriu com a obrigação assumida. Mais do que uma relação obrigacional, a prestação de alimentos torna-se um dever moral àquele que a ela está sujeito. Isso porque os pais possuem, além de outros, o dever de sustento de seus filhos e, ao permanecer o devedor de alimentos inadimplente com suas obrigações, demonstra não possuir nenhum respeito e preocupação com os filhos que pôs no mundo.

Ressalta-se que a atualização das prestações de caráter alimentar, no montante de 1% de juros ao mês, bem como sua atualização monetária e a inclusão de honorários advocatícios, encontram amparo legal. Apenas para elucidar, dispõe o artigo 407 do Código Civil:

Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.

Nesse sentido, a jurisprudência não deixa qualquer dúvida:

Alimentos. Embargos à execução. Rito do art. 732, CPC. Cobrança de honorários advocatícios, juros e correção monetária. Se o demandado deu motivo ao ajuizamento da ação, deve ser responsabilizado com o pagamento da verba honorária. De igual modo, plenamente cabível a incidência de juros e correção monetária, uma vez que houve atraso no pagamento do pensionamento, tanto é que o alimentado foi compelido a aforar demanda executiva. *Apelação desprovida" (Ap 70007409386, Sétima Câmara Cível, TJRS, Relator: José Carlos Teixeira Giorgis, j. 26/11/2003).*

Deste modo, faz-se necessária a presente demanda, a fim de coagir o executado a cumprir com as obrigações advindas do seu poder familiar, auxiliando a genitora do menor no sustento deste, sendo necessária ainda, a correção dos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

valores os quais havia acordado em pagar, bem como, à condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Vale mencionar também a aceitação do pedido de prisão, em execução de alimentos, do procedimento do artigo 733 do Código de Processo Civil, restrito a um lapso dos últimos três meses de inadimplência, em razão da caracterização dos alimentos como atuais. Nesse sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

Alimentando que deixa acumular por largo espaço de tempo a cobrança das prestações alimentícias a que tem direito, e só ajuíza execução quando ultrapassa a dívida a mais de um ano, faz presumir que a verba mensal de alimentos não se tornara tão indispensável para a manutenção do que dela depende. Tendência da jurisprudência no sentido de admitir que somente as últimas três prestações vencidas teriam o caráter estritamente alimentar, ficando nesta hipótese sujeito o alimentante à prisão civil (CPC, art. 733). As prestações mais velhas anteriores a três meses estariam a ensejar a cobrança por meio de execução, porém sem o constrangimento da decretação da prisão civil, em face de sua feição tipicamente indenizatória (CPC, art. 732) (STF, Habeas Corpus n.º 74.663-2-RJ, rel. Min. Mauricio Correa).

Referido teor amolda-se perfeitamente na situação em tela, sendo essencial ater-se, de maneira conjunta ao disposto no parágrafo único do próprio art. 733 do CPC: "Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses".

Ainda nesse sentido, dispõe a Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça: "O débito alimentar que autoriza prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo".

Assim, após a aferição de todos os suportes jurídicos exaustivamente demonstrados, e aliando a desídia do executado que, mesmo possuindo totais condições de adimplir com a legítima e devida prestação de alimentos, deixa de maneira inexplicável de efetuar o pagamento essencial para a sobrevivência digna



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

da parte exequente, é imperiosa a execução das devidas prestações a título de pensão alimentícia.

3. DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS

Isso posto, **REQUER** a Vossa Excelência:

a) O processamento do presente feito sob **segredo de justiça**, nos termos do artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil;

b) A **CITAÇÃO** do executado via carta precatória, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil, para que efetue o pagamento do débito apontado, correspondente a **R\$ 1.111,00** no prazo de 03 (três) dias, ou justifique o pagamento ou sua impossibilidade, **requerendo a imediata prisão, em caso de descumprimento**;

c) Que seja efetuado o pagamento através de depósito em conta bancária, conta 18.270-2, Agência: 3644-7 Banco do Brasil - ROSA MARLI DE SOUZA;

d) **A observância do disposto no artigo 290** do Código de Processo Civil, por se tratar de prestações periódicas;

e) A intimação do membro do Ministério Público para se manifestar nos autos da presente ação de execução;

f) **A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita**, nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIV da Constituição Federal, bem como da Lei nº 1060/50, por ser a parte exequente pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de prover as despesas do processo sem se privar dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e respectiva família;

g) A observância do disposto na lei nº 1060/50, que dispõe sobre **prazos em dobro e intimações pessoais à Defensoria Pública**, bem como sobre a dispensa da juntada de procuração "ad judicium";

h) **A condenação do executado no pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios a ser fixado por Vossa**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Excelência, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, a serem revertidas em favor da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso (Banco do Brasil 3834-2, Conta Corrente 1.041.044-9).

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.111,00

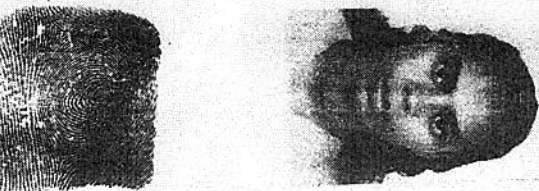
Termos em que pede deferimento.

Barra do Bugres/MT, 24 de Abril de 2014

JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA
Defensor Público do Estado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Rosa Marli de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1521412-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2001

NOME ROSA MARLI DE SOUZA

FILIAÇÃO

PEDROSA ALEXANDRINA DE SOUZA
NATURALIDADE CACERES-MT DATA DE NASCIMENTO 14/12/1977

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A-69 FLS. 14
TERM 8847 CACERES-MT

CPF * * * * *

Reinaldo Barbosa Hortense
ASSINATURA DO TITULAR

070

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

000.010.391-07

ROSA MARLI DE SOUZA

14/12/1977

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Abil 2001

CORREIOS
www.correios.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ROSA MARLI DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 14/12/1977 Nº de Registro 020221741864 ZONA 13 SEÇÃO 106

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT DATA DE EMISSÃO 08/05/2002

JUIZ ELEITORAL *Belmira Maia de Almeida*
JUIZ ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Rosa Marli de Souza
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898 0027 0363 7154

Nome: ROSA MARLI SOUZA
Data de Nascimento: 14/12/1977
Sexo: F Data de emissão: 10/04/10 12:23
Município de residência: NOVA OLÍMPIA UF: MT



DATASUS

CadSUS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DA 2ª VARA

Autos nº 1985-12-20.2014.811.0008 - código nº 91839.
Ação de Execução de Alimentos.

Vistos, em Substituição Legal.

Recebo a petição inicial e determino o seu processamento em segredo de justiça (artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil).

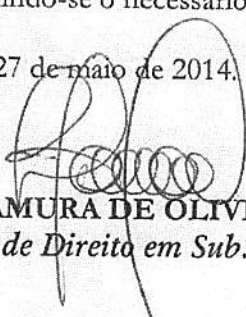
Concedo os benefícios da justiça gratuita.

CITE-SE o devedor, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias que se encontram em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, nos termos do que dispõe o artigo 733 do Código de Processo Civil.

Ciência ao MP e a Defensoria Pública.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Barra do Bugres, 27 de maio de 2014.


HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
Juíza de Direito em Sub. Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ART. 733 DO C.P.C.
PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS

DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE Barra do Bugres - MT

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DA QUITUNDE-AL

DADOS DE ORIGEM

Nº DO PROCESSO: 1985-12.2014.811.0008 **CÓDIGO 91839**

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO-
>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTI CREDORA: ROSA MARLI DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES

PARTI DEVEDORA: José Paulo Oliveira dos Santos Filiação: , brasileiro(a), natural de São Luiz do
Quintunde-AL, convivente, caldeireiro, Endereço: Rua Vereador Pedro Neco da Silva, 65, Cidade:
São Luiz do Quitunde-AL

VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS

Valor principal: R\$ 1.111,00

DADOS PARA O CUMPRIMENTO

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA acima nominada e qualificada, de
conformidade com o despacho ao final transcrito e com a petição inicial, cuja cópia segue anexa, fazendo
parte integrante desta, para, **no prazo de 3 (três) dias**, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no
valor supra indicado, comprovar que já o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (CPC,
art. 733).

Havendo pagamento, fica o d. juízo deprecado autorizado a determinar a soltura do requerido, comunicando
ao juízo deprecante, com cópia do respectivo comprovante.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, em Substituição Legal. Recebo a petição inicial e determino o seu
processamento em segredo de justiça (artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil). Concedo os
benefícios da justiça gratuita. CITE-SE o devedor, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento das
prestações alimentícias que se encontram em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de
fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, nos termos do que dispõe o artigo 733 do Código de
Processo Civil. Ciência ao MP e a Defensoria Pública. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Barra do Bugres - MT, 6 de junho de 2014.

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
Juiz(a) de Direito, em substituição legal

CERTIFICO ser autêntica a assinatura supra, do(a) MM. (a)
Juiz(a) de Direito, em substituição legal desta Vara/Comarca, Dr. (a) Hanae
Yamamura de Oliveira Gabriel.

Edmilson Parreira Polegati
Escrivão(o)

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Praça Eliázio Arantes Joani de Souza, 1030
Bairro: Centro
Cidade: Barra do Bugres-MT Cep: 78390000
Fone: (065) 3361-1261.

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 13/10/2014 - Autoatendimento - 15:58:38
 113970502 2737

TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: MARIA MAGALI O SILVA
 AGÊNCIA: 1.139-8 CONTA: 25.747-8

FAVORECIDO

AGÊNCIA: 3834-2 CONTA: 1.041.044-9
 CLIENTE: D PUBL EST MATO GROSSO
 VALOR: 111,00
 DATA AGENDADA: 13/10/2014

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 13/10/2014 - Autoatendimento - 15:55:13
 13970309 2216

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

FAVORECIDO

CLIENTE: D PUBL EST MATO GROSSO
 AGÊNCIA: 3834-2 CONTA: 1.041.044-9
 VALOR TOTAL: 1.000,00
 VALOR ENVELOPE: 2.576.242,392

Valor sujeito a conferência.

* Dados do Envelope: nº 2.576.242.392
 * acolhido em: 13/10/2014, na Agência 1139-8.

SEU ENVELOPE SERÁ PROCESSADO
 NO PRÓXIMO DIA ÚTIL.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERAÇÃO
 SER PROCESSADA.

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº. 281176-2015

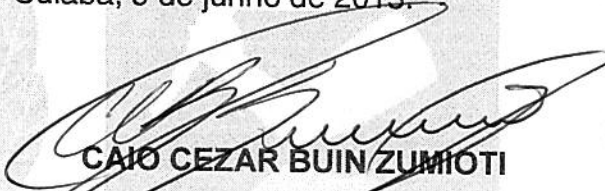
Despacho:

Trata-se de depósito efetuado equivocadamente na conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme informações acostadas.

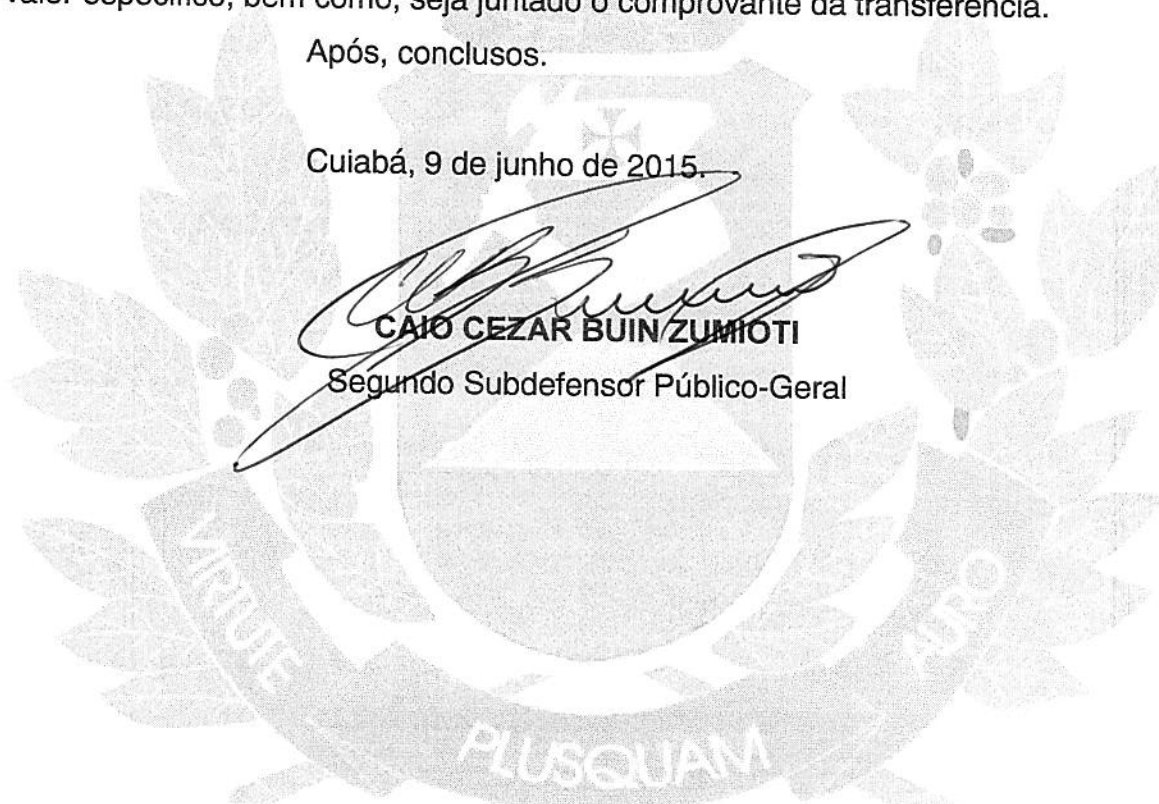
À Coordenadoria Financeira para devolução dos valores na conta corrente indicada, prestando informações nos autos sobre o recebimento do valor específico, bem como, seja juntado o comprovante da transferência.

Após, conclusos.

Cuiabá, 9 de junho de 2015.


CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI

Segundo Subdefensor Público-Geral





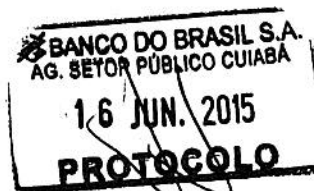
CÓPIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Ofício nº 52/2015/CF

Cuiabá - MT, 16 de Junho de 2015.



Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos de Vossa Senhoria, transferência da nossa **Conta Corrente: 1041049-X** dessa **Agência 3834-2**, para **Banco do Brasil Agência: 3644-7, Conta Corrente: 182070-2**, a favor de **ROSA MARLI DE DOUZA CPF:001.010.391-07**, o valor de **R\$ 1.111,00 (Hum Mil Cento e Onze Reais)**, referente a valor depositado indevidamente na conta corrente da Defensoria Pública de Mato Grosso.

Atenciosamente,


CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTTI
2º Subdefensor Público Geral do Estado


ELAINE SIQUEIRA VARGAS
Coordenadora Financeira

A Senhora
Gladis Eulália Pavan Cassel
Gerente de Contas – Agência Setor Público
Banco do Brasil
Nesta



Klebson Leite Freire <klebsonfreire@dp.mt.gov.br>

Deposito Equivocado

1 mensagem

Klebson Leite Freire <klebsonfreire@dp.mt.gov.br>

18 de junho de 2015 11:18

Para: Elizio Pereira Mendes Junior <eliziomendes@dp.mt.gov.br>

Bom dia,

Informo que foi feita a devolução do valor de R\$ 1.111,00 na conta da Sra. Rosa Maria de Souza na data de 16/06/2015. qualquer duvida entrar em contato.

att

klebson



Estado de Mato Grosso
Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Nº do Procedimento:

Data: ____/____/____

Partes Interessadas:

ANDAMENTO

ASSUNTO: _____

Protocolo n.: 368682/2015

Data: 23/07/2015 09:56

Governo do Estado de Mato Grosso

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): DP- UBIRAJARA VICENTE LUCA

Assunto: INFORMAÇÃO

Resumo: REQUER SEJA TRANSFERIDO OU DEPOSITADO O VALOR
DE R\$ 398,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) NA CONT
613-3412

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: GSDPG

Volume: 1 de 1\$pre 1



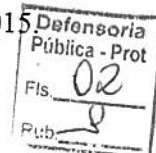


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensoria Pública da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Mirassol D'Oeste, 22 de julho de 2015



Ofício n. 73/2015/ DPMT

Excelentíssimo Senhor Subdefensor Público-Geral:

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho perante Vossa Excelência expor e, ao final, requerer o que segue:

A assistida, Jucineia Gomes Tizzo, procurou esse Núcleo da Defensoria Pública para ingressar com ação de restituição de valor, de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), em face do requerido José Carlos Barbosa da Silva.

A respectiva ação fora ajuizada, perante a primeira vara da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, sob o número 1900-80.2015.811.0011. Ocorre, porém, que o requerido, por equívoco, no dia 22/07/2015, depositou o valor mencionado na conta da Defensoria Pública, conforme comprovante em anexo.



Gabinete Subdefensoria <subdefensoria@dp.mt.gov.br>

Ofício para devolução

1 mensagem

Defensoria Pública - Prot
Fis. 03
Pub. 2

Thamyres Müller <thamyres-ms@hotmail.com>

Para: "subdefensoria@dp.mt.gov.br" <subdefensoria@dp.mt.gov.br>

22 de julho de 2015 18:13

Boa tarde,

segue em anexo ofício para devolução de quantia depositada na conta da defensoria publica por engano, referente a prestação alimentícia em atraso.

Grata,

Thamyres Müller.

CPF: 035.997.073-03

 **Ofício - Subdefensoria - devolução de depósito equivocado na conta da Defensoria Pública -**
Cod. 230141.doc
232K



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº. 368682-2015

Despacho:

Trata-se de depósito efetuado equivocadamente na conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme informações acostadas.

À Coordenadoria Financeira para devolução dos valores na conta corrente indicada, prestando informações nos autos sobre o recebimento do valor específico, bem como, seja juntado o comprovante da transferência.

Após, conclusos.

Cuiabá, 23 de julho de 2015.

SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Primeiro Subdefensor Público-Geral

16
9

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/07/2015 - Autoatendimento 15:38:41
132071642 0448

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

FAVORECIDO
CLIENTE
AGENCIA: 3834-2
VALOR TOTAL *
NR. ENVELOPE

D PUBL EST MATO GROSSO
CONTA: 1.041.049-X
555.00
2.031.868.967

* Valor sujeito a conferencia.

* Dados do Envelope: no 2.031.868.967

* acolhido em: 22/07/2015, na Agencia 1320-X.

SEU ENVELOPE SERA PROCESSADO
NO PROXIMO DIA UTIL.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERAÇÃO
SER PROCESSADA.

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 3834-2
 Conta investimento 1041049-X D PUBL EST MATO GROSSO
 Período do extrato 07 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/07/2015		8337	10629	830 Depósito Online	83.371.062.900.131	2.000,00 C	
03/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	2.000,00 D	0,00 C
06/07/2015		2480	16791	830 Depósito Online	2.867.954.741	236,00 C	
06/07/2015		4828	16797	830 Depósito Online	48.281.679.700.465	750,00 C	
06/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	986,00 D	0,00 C
07/07/2015		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	22.149.009	1.409,92 C	
07/07/2015		0000	13113	170 Tar Assinatura Serv Malot	851.880.801.439.949	16,00 D	
				Tarifa referente a 30/06/2015			
07/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.393,92 D	0,00 C
08/07/2015		0000	14138	632 Ordem Bancária	201.507.070.017.703	150,57 C	
				PREF N XAVANTINA FPM 015024045000173			
08/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	150,57 D	0,00 C
09/07/2015		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	22.181.975	481,38 C	
09/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	481,38 D	0,00 C
10/07/2015		1322	99036	830 Depósito Online	13.225.049.400.193	100,00 C	
10/07/2015		4815	14243	830 Depósito Online	48.151.424.300.074	71,32 C	
10/07/2015		1322	99020	870 Transferência on line	601.322.000.018.937	130,00 C	
				10/07 1322 18937-5 EDUARDO SILVEI			
10/07/2015		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	22.202.832	1.658,34 C	
10/07/2015		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	22.212.671	1.034,38 C	
10/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	2.994,04 D	0,00 C
17/07/2015		4828	16797	830 Depósito Online	48.281.679.700.467	750,00 C	
17/07/2015		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	22.330.658	463,89 C	
17/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.213,89 D	0,00 C
23/07/2015		1320	19806	830 Depósito Online	2.031.868.967	555,00 C	
23/07/2015		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	22.400.026	1.470,25 C	
23/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	2.025,25 D	0,00 C
31/07/2015		1779	70514	870 Transferência on line	221.779.000.024.218	857,52 C	
				31/07 1779 24218-7 CLAUDINELIO F			
31/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	857,52 D	
31/07/2015		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:



CÓPIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Ofício nº 84/2015/CF

Cuiabá - MT, 26 de Agosto de 2015.

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos de Vossa Senhoria, transferência da nossa **Conta Corrente: 1041049-X** dessa **Agência 3834-2**, para **Banco do Brasil Agência: 1779-5**, **Conta Corrente: 24218-7**, a favor de **CLAUDINELO FRANCISCO DE SOUZA CPF: 100.490.109-72**, o valor de **R\$ 857,52 (Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, referente a valor depositado indevidamente na conta corrente da Defensoria Pública de Mato Grosso.

Atenciosamente,


CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI
2º Subdefensor Público Geral do Estado


ELAINE SIQUEIRA VARGAS
Coordenadora Financeira



A Senhora
Gladis Eulália Pavan Cassel
Gerente de Contas – Agência Setor Público
Banco do Brasil
Nesta



Estado de Mato Grosso
Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Nº do Procedimento:

Data: ____/____/____

Partes Interessadas:

ANDAMENTO

ASSUNTO: _____

Protocolo n.: 435114/2015

Data: 25/08/2015 09:06

Governo do Estado de Mato Grosso

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): DP-JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUC

Assunto: ASSISTENCIA JURIDICA

Resumo: ENCAMINHO COPIA DE DECLARAÇÃO COLHIDA POR CLAU
DINELO FRANCISCO DE SOUZA COPIA DE SEUS DOCUMENTOS PES
613-3412

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: GSDPG

Volume: 1 de 1\$pre 1



0 000071 734613



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pública - Prot
Fls. 02
Rub. Li

Of. nº 025/2015/CDPC

Colíder/MT, 17 de agosto de 2015.

À S. Ex.ª

Dr. Silvio Jeferson de Santana

1º Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Exmo. Sr. 1º Subdefensor Público Geral,

O Núcleo da Defensoria Pública de Colíder/MT, ajuizou execução de alimentos sob o nº. 1746-68.2015.811.0009, Código 93566, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Colíder, em que figura como parte exequente Thayline Nayara Viana de Souza, representada por Tereza Esteves Viana em face do executado Claudinelo Francisco de Souza, a fim de que o executado quitasse o débito em atraso na quantia de R\$ 857,52 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Porém, o executado procurou o Núcleo da DPE e informou que, por equívoco, efetuou transferência bancária de R\$ 857,52 (oitocentos cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) na conta da Defensoria Pública do Estado para fins de arrecadação de honorários advocatícios, conforme comprovante em anexo.

Assim, encaminho cópia de declaração colhida por Claudinelo Francisco de Souza, cópia de seus documentos pessoais, e comprovante de depósito, a fim de viabilizar a restituição de R\$ 857,52 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para a conta deste, vale mencionar: conta corrente nº. 24.218-7, agência 1779-5, Banco do Brasil, de titularidade de Claudinelo Francisco de Souza (CPF nº. 100.490.109-72).

Atenciosamente,

JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA
Defensor Público

o verso como conservar este documento,
outras informações.



CONRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
A RE: PAULO E CIA LTDA ME
AV AVAREZ DE SOUZA 101
TERMEIET-ISO 00001473 DATA 03-03-2015
DATA:03-08-2015 HORA 14: BRASILIA:09:01

14705110 牡丹江地区内流河地质

FAVOR CUIDAR
 BANCO : 237
 AGENCIA: 00750 CIE 104R
 CUITA : 00000000000000000000
 TOME : TERZA LEVESA VIGIL

POSTHUME : 0 14009100

FAVORECIDO	
VALOR EM DÍGITO POR EXTENSO	2.000,00
VALOR EM CÍFRO	0,00
VALOR TOTAL	2.000,00

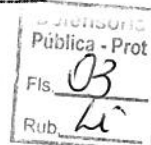
AG. BRASECO : 0730 FORTER
CORRESP. BANC.: 096 - INQUARIA SAO PAULO
ISU: 025065437749 OUTLITACAO: 291165

O A SE PAULO E CIA LIMITADA ATUA COMO
CORRESPONDENTE BANCARIO DO BANCO
BRASILEIRO S/A

CONFIDENTIAL - EYES ONLY

（四）自製紙張 紙張溫度 21.0
（五）自製紙張 紙張溫度 21.0

NSD 地址: 162.150 服务器地址: 03.01:44



Correspondente do Banco Bradesco S.A.
JOSE PEREIRA DA CUNHA ME
AV ISABEL MARTINS SIMONE. 269 A
Term.Net-Iso 00008294 Data 03/08/2015
Data: 03/08/2015 Hora de Brasília: 11:19

Deposito em Conta Poupanca

Favorecido
Banco : 237
Agencia: 00250 - COLIDER
Conta : 0000000020571-0
Nome : TEREZA ESTEVES UTANA

Depositante : O PROPRIO
FUNDRECIDO

Valor em dinheiro :	357.52
Valor em cheque :	0.00
Valor total :	357.52

Ag. Bradesco : 0750 - COLIDER
Corresp. Banc.: 068 - DROGA LIDER
XSL: 025067787259 Autenticacao: 565300

O DRUGA LIDER atua como Correspondente Bancario do Banco Bradesco S/A. -

Conserve este Recibo

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

NSU Rede: 947002 Hora Rede: 11:18:51



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE COLIDER
Primeira Vara

28/07/2015
16:01:27
3213



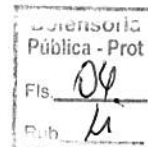
30551

JUSTIÇA GRATUITA



93566

MANDADO DE CITAÇÃO



Expedido por ordem do(a) MM. Juiz de Direito Alexandre Socrates Mendes

Dados do Processo:

Processo:	1746-63 2015.811.0009	Código:	93566	Vlr Causa:	857,52	Tipo:	Cível
Espécie:	Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	TEREZA ESTEVES VIANA E OUTROS.						
Polo Passivo:	CLAUDINÉLIO FRANCISCO DE SOUZA						
Hora Certa:	Não	Urgente:	Sim	Pode cumprir fora do expediente:			

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

CLAUDINÉLIO FRANCISCO DE SOUZA (Executados(as)), Filiação: de Onelia Mendes de Souza e Cláudio Francisco de Souza, data de nascimento: 15/12/1952, brasileiro(a), natural de Paranavai-PR, casado(a), técnico em contabilidade, Telefone 66-9606-2052, Endereço: Av. São Paulo 266 Ou 270 - Setor Oeste, Bairro: Centro, Cidade: Colider-MT, CEP: 78500000.

FINALIDADE: 1. EFETUAR A CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) por todo conteúdo da petição inicial que segue em anexo, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Art. 652, caput, do CPC), advertindo-o(s) de que, no caso de pronto pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária fixada no despacho inicial será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 1.1. Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 dias, PENHOREM-SE e AVALIEM-SE bens do executado. 1.2. Feita a penhora e avaliação, INTIME-SE o(s) executado(s) dos atos realizados pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. 1.2.1. Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, intimar também o respectivo cônjuge. 1.3. Não encontrando a parte devedora, proceder ao ARRESTO de bens que lhe pertencem, cumprindo o determinado no parágrafo único do Art. 653 do CPC.

Valor do Débito: 857,52

Despacho: [Decisão/Despacho em anexo]

OBSERVAÇÃO: a) Na realização dos atos deve o Oficial de Justiça observar as modificações implementadas pela Lei 11.382/2006. b) Efetuada a citação, o Oficial de Justiça deverá devolver a 1ª via do mandado no Cartório para contagem do prazo, prosseguindo-se as demais diligências na 2ª via do mandado.

Colider, 28 de julho de 2015

Erton Ambrósio da Silva

Gerente(a) Judiciário(a)

Aut. Pro. n.º 56/2007-CGJ



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensoria Pública - Prot
Fls. 05
Rub. 4

Como se sabe, os alimentos correspondem a uma prestação destinada a uma pessoa, sendo indispensável para a sua subsistência e para manutenção da condição social e moral daqueles.

In casu, o executado deixou de pagar a prestação com despesa extraordinária do mês de dezembro de 2014, totalizando um débito de R\$ 857,52 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Logo, em não havendo o pagamento dos alimentos estipulados em favor da exequente, necessário se faz a presente execução para compelir o executado a exercer a sua obrigação, inclusive de ordem natural, a prestar assistência, no mínimo de subsistência, a seus dependentes.

De acordo com o art. 732, CPC, o rito a seguir é o da execução por quantia certa contra devedor solvente.

Ao final, segue o quadro demonstrativo abaixo, devidamente atualizado, nos moldes do art. 614, II do CPC.

IV – PEDIDOS

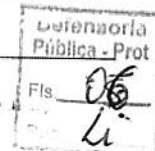
Ante o exposto, requer, a Vossa Excelência:

a) Os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 5º, LXXIV, da CF e no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, pois a parte exequente não tem condições de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;

b) A citação do executado, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da parte que lhe cabe em relação às despesas extraordinária em atraso referente ao mês de dezembro de 2014, valor atualizado de R\$ 857,52 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), mediante depósito bancário, Agência n.º 0750-1, Conta Poupança n.º 0020571-0, Banco do Bradesco, de titularidade da representante legal da exequente, Tereza Esteves Viana, cientificando-o, ainda, do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos, que dispõe para, querendo, oferecer embargos à execução; ou, subsidiariamente,



Gabinete Subdefensoria <subdefensoria@dp.mt.gov.br>



ofício 025/2015

1 mensagem

DEFENSORIA PÚBLICA DE COLÍDER/MT <colider@dp.mt.gov.br>
Para: Gabinete Subdefensoria <subdefensoria@dp.mt.gov.br>

24 de agosto de 2015 19:12

Boa tarde, segue anexo ofício 025/2015.

Aguardo confirmação do recebimento.

Att.

Marluce Baldo

Assistente Jurídica

--

Núcleo de Colíder
Defensoria Pública de Mato Grosso
Telefone/Fax: 66 3541-1238 / 3541-4698

 **Ofício 025-2015 CDPC.pdf**
1617K



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº. 435114-2015

Despacho:

Trata-se de depósito efetuado equivocadamente na conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme informações acostadas, direcionadas pelo i. Defensor Público Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca.

À Coordenadoria Financeira para devolução dos valores na conta corrente indicada, prestando informações nos autos sobre o recebimento do valor específico, bem como, seja juntado o comprovante da transferência.

Até posterior, comunique-se o Defensor Público.

Conclusos.

Cuiabá, 26 de agosto de 2015.

SILVIO JEFFERSON DE SANTANA
Primeiro Subdefensor Público-Geral



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 3834-2
 Conta investimento 1041049-X D PUBL EST MATO GROSSO
 Período do extrato 07 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/07/2015		8337	10629	830 Depósito Online	83.371.062.900.131	2.000,00 C	
03/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	2.000,00 D	0,00 C
06/07/2015		2480	16791	830 Depósito Online	2.867.954.741	236,00 C	
06/07/2015		4828	16797	830 Depósito Online	48.281.679.700.465	750,00 C	
06/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	986,00 D	0,00 C
07/07/2015		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	22.149.009	1.409,92 C	
07/07/2015		0000	13113	170 Tar Assinatura Serv Malot	851.880.801.439.949	16,00 D	
				Tarifa referente a 30/06/2015			
07/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.393,92 D	0,00 C
08/07/2015		0000	14138	632 Ordem Bancária	201.507.070.017.703	150,57 C	
				PREF N XAVANTINA FPM 015024045000173			
08/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	150,57 D	0,00 C
09/07/2015		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	22.181.975	481,38 C	
09/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	481,38 D	0,00 C
10/07/2015		1322	99036	830 Depósito Online	13.225.049.400.193	100,00 C	
10/07/2015		4815	14243	830 Depósito Online	48.151.424.300.074	71,32 C	
10/07/2015		1322	99020	870 Transferência on line	601.322.000.018.937	130,00 C	
				10/07 1322 18937-5 EDUARDO SILVEI			
10/07/2015		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	22.202.832	1.658,34 C	
10/07/2015		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	22.212.671	1.034,38 C	
10/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	2.994,04 D	0,00 C
17/07/2015		4828	16797	830 Depósito Online	48.281.679.700.467	750,00 C	
17/07/2015		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	22.330.658	463,89 C	
17/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.213,89 D	0,00 C
23/07/2015		1320	19806	830 Depósito Online	2.031.868.967	555,00 C	
23/07/2015		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	22.400.026	1.470,25 C	
23/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	2.025,25 D	0,00 C
31/07/2015		1779	70514	870 Transferência on line	221.779.000.024.218	857,52 C	
				31/07 1779 24218-7 CLAUDINELIO F			
31/07/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	857,52 D	
31/07/2015		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

CÓPIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Ofício nº 80/2015/CF

Cuiabá - MT, 25 de Agosto de 2015.

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos de Vossa Senhoria, transferência da nossa **Conta Corrente: 1041049-X** dessa **Agência 3834-2**, para **Banco do Brasil Agência: 1320-x**, **Conta Corrente: 26360-5**, a favor de **JUCINEIA GOMES TIZZO CPF: 035.997.071-03**, o valor de **R\$ 555,00 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais)**, referente a valor depositado indevidamente na conta corrente da Defensoria Pública de Mato Grosso.

Atenciosamente,

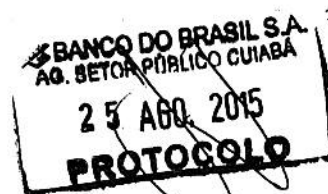


CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI
2º Subdefensor Público Geral do Estado



ELAINE SIQUEIRA VARGAS
Coordenadora Financeira

A Senhora
Gladis Eulália Pavan Cassel
Gerente de Contas – Agência Setor Público
Banco do Brasil
Nesta





43504/15

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº 025/2015/CDPC

Colíder/MT, 17 de agosto de 2015.

À S. Ex.ª

Dr. Silvio Jéferson de Santana

1º Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Exmo. Sr. 1º Subdefensor Público Geral,

O Núcleo da Defensoria Pública de Colíder/MT, ajuizou execução de alimentos sob o nº. 1746-68.2015.811.0009, Código 93566, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Colíder, em que figura como parte exequente Thayline Nayara Viana de Souza, representada por Tereza Esteves Viana em face do executado Claudinelo Francisco de Souza, a fim de que o executado quitasse o débito em atraso na quantia de R\$ 857,52 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Porém, o executado procurou o Núcleo da DPE e informou que, por equívoco, efetuou transferência bancária de R\$ 857,52 (oitocentos cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) na conta da Defensoria Pública do Estado para fins de arrecadação de honorários advocatícios, conforme comprovante em anexo.

Assim, encaminho cópia de declaração colhida por Claudinelo Francisco de Souza, cópia de seus documentos pessoais, e comprovante de depósito, a fim de viabilizar a restituição de R\$ 857,52 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para a conta deste, vale mencionar: conta corrente nº. 24.218-7, agência 1779-5, Banco do Brasil, de titularidade de Claudinelo Francisco de Souza (CPF nº. 100.490.109-72).

Atenciosamente,

JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA
Defensor Público



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE DECLARAÇÕES

Em 13 / 08 / 2015, compareceu à Defensoria Pública de Mato Grosso, Núcleo de Colíder, o(a) Sr.(a) Claudineu Francisco de Jesus, RG n.º 1.171.299 SSP/PR, CPF n.º 100.490.109-72, telefone (66) 9978-5455, e declarou o seguinte:

Que na data de 31/07/2015 equivocadamente efetuou transferência da quantia de R\$ 857,52 na conta da Defensoria Pública, vale mencionar conta n.º 1.041.049-X, agência 3834-2, Banco do Brasil, vez que recebeu citação do autos n.º 1746-68.2015.811.0009, código 93566, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Colíder/MT.

Assim, requer restituição da quantia acima indicada para o seguinte conta: 24.218-7, agência 1779-5, Banco do Brasil, titularidade do declarante.

Marlene R.B. dos Santos

- SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
'2015 - Autoatendimento - 12:34:52
1514 0358

TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

E: CLAUDINELIO F SOUZA

A: 1.779-5 CONTA: 24.218-7

CIDO

A: 3834-2 CONTA: 1.041.049-X

E: D PUBL EST MATO GROSSO

857,52

o verso como conservar este documento,
outras informações.



CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
A DE PAULO E CIA LTDA ME
AV MARCHELLE RODRIGUES 603
TERM.NET-ISO 00001473 DATA 03/08/2015
DATA:03/08/2015 HORA DE BRASILIA:09:01

DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

FAVORECIDO
BANCO : 237
AGENCIA: 00750 - COLIDER
CONTA : 000000020571-0
NOME : TEREZA ESTEVES VIANA

DEPOSITANTE : O PROPRIO
FAVORECIDO
VALOR EM DINHEIRO : 500.00
VALOR EM CHEQUE : 0.00
VALOR TOTAL : 500.00

AG.BRADESCO : 0750 - COLIDER
CORRESP.BANC.:096 - DROGARIA SAO PAULO
NSU: 025065437749 AUTENTICACAO: 291165

O A DE PAULO E CIA LTDA ME ATUA COMO
CORRESPONDENTE BANCARIO DO BANCO
BRADESCO S.A.

CONSERVE ESTE RECIBO

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

NSU REDE: 182430 HORA REDE: 09:01:44



Correspondente do Banco Bradesco S.A.
JOSE PEREIRA DA CUNHA ME
AV ISABEL MARTINS SIMONE, 269 A
Term.Net-ISO 00008294 Data 03/08/2015
Data:03/08/2015 Hora de Brasilia:11:19

Deposito em Conta Poupanca

Favorecido
Banco : 237
Agencia: 00750 - COLIDER
Conta : 000000020571-0
Nome : TEREZA ESTEVES VIANA

Depositante : O PROPRIO
FAVORECIDO
Valor em dinheiro : 357.52
Valor em cheque : 0.00
Valor total : 357.52

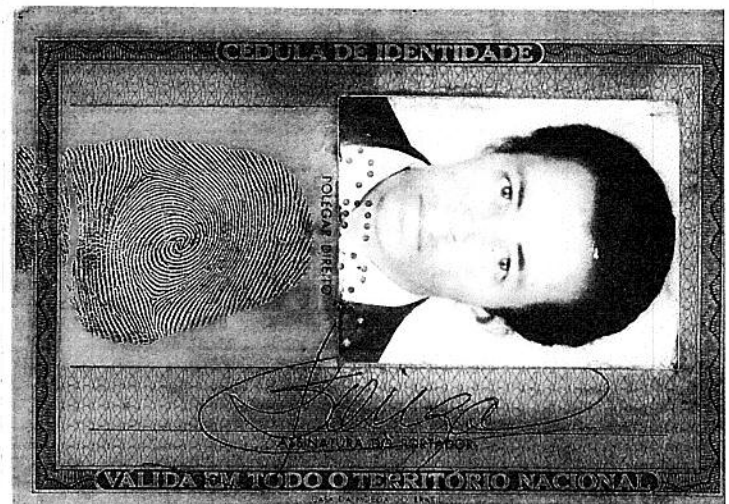
Ag.Bradesco : 0750 - COLIDER
Corresp.Banc.:068 - DROGA LIDER
NSU: 025067782259 Autenticacao: 565300

O DROGA LIDER atua como Correspondente
Bancario do Banco Bradesco S/A.

Conserve este Recibo

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

NSU Rede: 947002 Hora Rede: 11:18:51





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE COLIDER
Primeira Vara

28/07/2015
16:01:27
3213



30651

JUSTIÇA GRATUITA



93566

MANDADO DE CITAÇÃO

Expedido por ordem do(a) MM. Juiz de Direito Alexandre Sócrates Mendes

Dados do Processo:

Processo:	1746-68.2015.811.0009	Código:	93566	Vlr Causa:	857,52	Tipo:	Cível
Espécie:	Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	TEREZA ESTEVES VIANA E OUTROS.						
Polo Passivo:	CLAUDINÉLIO FRANCISCO DE SOUZA						
Hora Certa:	Não	Urgente:	Sim	Pode cumprir fora do expediente:			

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

CLAUDINÉLIO FRANCISCO DE SOUZA (Executados(as)), Filiação: de Onelia Mendes de Souza e Claudio Francisco de Souza, data de nascimento: 15/12/1952, brasileiro(a), natural de Paranavaí-PR, casado(a), técnico em contabilidade, Telefone 66-9606-2052, Endereço: Av. São Paulo 266 Ou 270 - Setor Oeste, Bairro: Centro, Cidade: Colider-MT, CEP: 78500000.

FINALIDADE: 1. EFETUAR A CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) por todo conteúdo da petição inicial que segue em anexo, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Art. 652, caput, do CPC), advertindo-o(s) de que, no caso de pronto pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária fixada no despacho inicial será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 1.1. Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 dias, PENHOREM-SE e AVALIEM-SE bens do executado. 1.2. Feita a penhora e avaliação, INTIME-SE o(s) executado(s) dos atos realizados pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. 1.2.1. Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, intimar também o respectivo cônjuge. 1.3. Não encontrando a parte devedora, proceder ao ARRESTO de bens que lhe pertencem, cumprindo o determinado no parágrafo único do Art. 653 do CPC.

Valor do Débito: 857,52

Despacho: |Decisão/Despacho em anexo

OBSERVAÇÃO: a) Na realização dos atos deve o Oficial de Justiça observar as modificações implementadas pela Lei 11.382/2006. b) Efetuada a citação, o Oficial de Justiça deverá devolver a 1ª via do mandado no Cartório para contagem do prazo, prosseguindo-se as demais diligências na 2ª via do mandado.

Colider, 28 de julho de 2015

Erlon Andrade da Silva
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento: 56/2007-CGJ

□



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA DA
COMARCA DE COLÍDER/MT

CONTRAFÉ

THAYLINE NAYARA VIANA DE SOUZA, menor impúbere, representada por sua genitora, TEREZA ESTEVES VIANA, brasileira, solteira, zeladora, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 893.316, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.235.221-43, ambas residentes e domiciliadas na Avenida Ulisses Guimarães, n.º 304, Setor Norte, Bairro Teles Pires, Colíder/MT, telefone n.º (66) 9627-6675, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, pelo defensor público substituto que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, ingressar com

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, pelo rito do art. 732 do CPC,

em face de **CLAUDINELIO FRANCISCO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade (RG) n.º 1.171.299, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 100.490.109-72, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, n.º 270, Setor Oeste, Centro, Colíder/MT, tel. (66) 9606-2052, pelos motivos a seguir expostos:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Como se sabe, os alimentos correspondem a uma prestação destinada a uma pessoa, sendo indispensável para a sua subsistência e para manutenção da condição social e moral daqueles.

In casu, o executado deixou de pagar a prestação com despesa extraordinária do mês de dezembro de 2014, totalizando um débito de R\$ 857,52 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Logo, em não havendo o pagamento dos alimentos estipulados em favor da exequente, necessário se faz a presente execução para compelir o executado a exercer a sua obrigação, inclusive de ordem natural, a prestar assistência, no mínimo de subsistência, a seus dependentes.

De acordo com o art. 732, CPC, o rito a seguir é o da execução por quanti certa contra devedor solvente.

Ao final, segue o quadro demonstrativo abaixo, devidamente atualizado, nos moldes do art. 614, II do CPC.

IV – PEDIDOS

Ante o exposto, requer, a Vossa Excelência:

a) Os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 5º, LXXIV, da CF e no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, pois a parte exequente não tem condições de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;

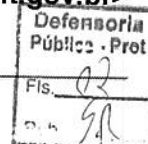
b) A citação do executado, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da parte que lhe cabe em relação às despesas extraordinária em atraso referente ao mês de dezembro de 2014, valor atualizado de R\$ 857,52 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), mediante depósito bancário, Agência n.º 0750-1, Conta Poupança n.º 0020571-0, Banco do Bradesco, de titularidade da representante legal da exequente, Tereza Esteves Viana, cientificando-o, ainda, do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos, que dispõe para, querendo, oferecer embargos à execução; ou, subsidiariamente,

17/09/2015

E-mail de Governo do Estado de Mato Grosso - Ofício - Núcleo de Sapezal



Gabinete da Defensor Público-Geral <gabinete@dp.mt.gov.br>



Ofício - Núcleo de Sapezal

CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS <carlosmatos@dp.mt.gov.br>
Para: Gabinete da Defensor Público-Geral <gabinete@dp.mt.gov.br>

17 de setembro de 2015 14:50

Boa tarde.

Segue, anexo, ofício e documento para conhecimento e deliberação por parte do Defensor Público Geral.

Atenciosamente,

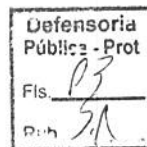
Carlos Wagner Gobati de Matos
Defensor Público em Substituição

Núcleo de Sapezal/MT

 **Oficio 143-2015 - Sapezal.pdf**
42K



ESTADO DO MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SAPEZAL
Nossa Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a
inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.



Ofício nº 143/2015 – GAB/DP

Sapezal/MT, 17 de setembro de 2015.

Exmo. Defensor Público-Geral:

Tomamos conhecimento de que um **assistido do Núcleo da Defensoria de Rolim de Moura/RO, Sr. Arlei Augusto da Silva**, executado da **ação de execução de alimentos (código 81081)**, ajulzada na Comarca de Sapezal, por este Núcleo da Defensoria de Sapezal, **equivocou-se e efetuou parte do pagamento relativo a pensão alimentícia** devida nos autos, junto à **conta bancária da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**, no dia 15.06.2015, consoante comprovante de pagamento anexo.

Nesse sentido, venho por meio deste, após constatação do referido depósito, **solicitar as providências necessárias para estorno do referido depósito e transferência** para a conta da assistida desde Núcleo, representante legal da exequente, conta esta que o executado deveria ter depositado e/ou transferido o valor da verba alimentar.

Para tanto, informo a conta bancária devida, qual seja: **Caixa Econômica Federal, Agência nº 2755, Operação 013, Conta Poupança nº 28363-3** de titularidade de **LUCIANA DA SILVA CALOU**, representante legal da exequente na ação de execução de alimentos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS
Defensor Público em Substituição Legal

EXMO. SR. DR.

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/DPE-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº. 487405-2015

Despacho:

Trata-se de depósito efetuado equivocadamente na conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme informações acostadas, direcionadas pelo i. Defensor Público Carlos Wagner Gobati de Matos.

À Coordenadoria Financeira para devolução dos valores na conta corrente indicada, prestando informações nos autos sobre o recebimento do valor específico, bem como, seja juntado o comprovante da transferência.

Ato posterior, comunique-se o Defensor Público.

Conclusos.

Cuiabá, 23 de setembro de 2015.

SILVIO JEFERSON DE SANTANA

Primeiro Subdefensor Público-Geral



Extrato conta corrente

A33G251616668353008
25/09/2015 18:00:04

Cliente - Conta atual

Agência 3834-2
 Conta corrente 1041049-X D PUBL EST MATO GROSSO
 Período do extrato 01/06/2015 até 30/06/2015



Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/05/2015		Saldo Anterior			0,00 C
05/06/2015		Depósito Online			
05/06/2015		Depósito Online	2.185.974.322	100,00 C	
05/06/2015		Depósito Online	2.185.974.371	100,00 C	
05/06/2015		Dep Cheque BB Liquidado	13.221.443.700.092	21,00 C	
05/06/2015		+ Transferido da poupança	14.815.510.005.609	71,34 C	
05/06/2015		BB CP Admin Supremo	70	292,34 D	0,00 C
08/06/2015		Depósito Online	2.729.289.872	60,00 C	
08/06/2015		+ Tar Assinatura Serv Malot	851.590.801.475.230	16,00 D	
08/06/2015		BB CP Admin Supremo	70	44,00 D	0,00 C
11/06/2015		Depósito Online	13.221.442.300.090	116,93 C	
11/06/2015		BB CP Admin Supremo	70	116,93 D	0,00 C
15/06/2015		Depósito Online	21.731.177.600.157	362,74 C	
15/06/2015		Resgate Depósito Judicial	21.863.439	1.655,90 C	
15/06/2015		Resgate Depósito Judicial	21.866.561	6.253,05 C	
15/06/2015		BB CP Admin Supremo	70	8.271,69 D	0,00 C
16/06/2015		Depósito Online	13.221.442.300.346	65,16 C	
16/06/2015		Depósito Online	28.361.424.900.119	195,00 C	
16/06/2015		BB CP Admin Supremo	70	260,16 D	0,00 C
17/06/2015		+ Transferência on line	221.590.000.010.898	8,85 C	
17/06/2015		BB CP Admin Supremo	70	8,85 D	0,00 C
18/06/2015		Resgate Depósito Judicial	21.907.221	2.998,93 C	
18/06/2015		BB CP Admin Supremo	70	2.998,93 D	0,00 C
19/06/2015		+ Pagtos Div Autorizados	52	1.111,00 D	
19/06/2015		BB CP Admin Supremo	70	1.111,00 C	0,00 C
22/06/2015		Resgate Depósito Judicial	21.929.776	226,10 C	
22/06/2015		BB CP Admin Supremo	70	226,10 D	0,00 C
23/06/2015		+ Transferência on line	553.499.000.465.007	1.000,00 C	
23/06/2015		BB CP Admin Supremo	70	1.000,00 D	0,00 C
25/06/2015		Resgate Depósito Judicial	22.004.463	146,05 C	
25/06/2015		BB CP Admin Supremo	70	146,05 D	0,00 C
30/06/2015		Resgate Depósito Judicial	22.066.133	788,00 C	
30/06/2015		BB CP Admin Supremo	70	788,00 D	0,00 C
30/06/2015		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J9364970 ELAINE SIQUEIRA VARGAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Defensoria Pública - CFI
Fls. 06
Rub. CP

**COORDENADORIA FINANCEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, juntada de comprovante de depósito realizado a favor da assistida Luciana da Silva Calou, conforme solicitado às fls. 03.

Cuiabá, 02 de outubro de 2015.


ELAINE SIQUEIRA VARGAS
Coordenadora Financeira
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

29/09/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:50:55
383417705 0035
COMPROVANTE DE TED

NR. DOCUMENTO 92
DATA DA TRANSFERENCIA 29/09/2015
REMETENTE D PUBL EST MATO GROSSO
FAVORECIDO LUCIANA DA SILVA CALOU
CPF 014.947.802 56
BANCO: 104 AGENC: 2755 CONTA: 00000283633
FINALIDADE 010 OBSERVACAO
ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE
VALOR 362,74
VALOR DA TARIFA 13,50
VALOR TOTAL 376,24

NR. AUTENTICACAO E.5E8.52C.FF6.DC6.3D/
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Elaine Siqueira Vargas <elainevargas@dp.mt.gov.br>



DEVOLUÇÃO PARA ASSISTIDA LUCIANA CALOU

1 mensagem

Elaine Siqueira Vargas <elainevargas@dp.mt.gov.br>

2 de outubro de 2015 17:40

Para: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS <carlosmatos@dp.mt.gov.br>

Boa tarde Dr. Carlos,

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, comprovante de depósito referente a devolução de crédito devido a assistida Luciana Calou, que foi depositado indevidamente na conta corrente da Defensoria Pública.

Sem mais agradoço,

Elaine Siqueira Vargas

Coordenadora Financeira da Defensoria Pública do Estado

☎ (65) 3613-3407 | (65) 3613-3400

Rua: 06, Quadra: 11, Setor A, Centro Político Administrativo

Cep: 78.050-970 Cuiabá/MT

✉ elainevargas@dp.mt.gov.br



COMPROVANTE DE DEPOSITO - LUCIANA CALOU.pdf

128K



Estado de Mato Grosso
Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Nº do Procedimento:

Data: __/__/__

Partes Interessadas:

ANDAMENTO

ASSUNTO:

Protocolo n.: 488529/2015

Data: 18/09/2015 10:02

Governo do Estado de Mato Grosso

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): DP- EDUARDO SILVEIRA LADEIA

Assunto: DEVOLUÇÃO

Resumo: DEVOLUÇÃO DO IMPORTANTE DEVIDO AO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA R\$ 487,56 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS
613-3412

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: GSDPG

Volume: 1 de 1\$pre 1



0'000072 268766



Gabinete Subdefensoria <subdefensoria@dp.mt.gov.br>

Ofício 474/15. Devolução de valores. Custas. Conta Defensoria Pública.
Nova Xavantina

1 mensagem

Pública - Prot
Fls. 02
Rub. 9

EDUARDO SILVEIRA LADEIA <eduardoladeia@dp.mt.gov.br>
Para: Gabinete Subdefensoria <subdefensoria@dp.mt.gov.br>

18 de setembro de 2015 07:59

Ofício nº. 474/2015 - DPNX Nova Xavantina, 18 de SETEMBRO de 2015.De: Eduardo Silveira Ladeia - Defensor Público Substituto de Nova Xavantina/MT.
Para: Dr. Sílvio Jefferson de Santana - Sub-Defensor Público-Geral.**Excelentíssimo Senhor Doutor Sílvio Jefferson de Santana - Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso,**

Venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e solicitar o que segue.

Nos autos Cód. 35893, 1ª Vara de Nova Xavantina, a parte adversa, não representada pela Defensoria Pública, fora condenada ao pagamento das custas (R\$487,56) e honorários em favor da Instituição (R\$76,50). Ocorre que equivocadamente, conforme faz prova os documentos anexos, o sucumbente depositou o valor total (R\$564,06) na conta vinculada à Defensoria Pública.

Instado pelo Gestor da 1ª Vara, solicito a V. Exa., após o trâmite necessário, a devolução do importe devido ao Tribunal de Justiça (R\$487,56), sendo necessária a emissão de guia própria para pagamento, cujo documento apenas não segue este ofício em razão do exíguo prazo de vencimento (05 dias).

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

EDUARDO SILVEIRA LADEIA
Defensor Público Substituto **Ofício 474 - Custas. Depósito. DP. Devolução. Dr. Sílvio.pdf**
1837K*Recebi em
18/09/15
Arquivo*



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo Nova Xavantina

Defensoria Pública - Prot
Fls. 03
Pub. 2

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Ofício nº. 474/2015 - DPNX Nova Xavantina, 18 de SETEMBRO de 2015.

De: Eduardo Silveira Ladeia - Defensor Público Substituto de Nova Xavantina/MT.

Para: Dr. Sílvio Jefferson de Santana - Sub-Defensor Público-Geral.

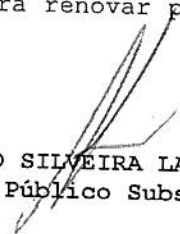
Excelentíssimo Senhor Doutor Sílvio Jefferson de Santana -
Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso,

Venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e solicitar o que segue.

Nos autos Cód. 35893, 1ª Vara de Nova Xavantina, a parte adversa, não representada pela Defensoria Pública, fora condenada ao pagamento das custas (R\$487,56) e honorários em favor da Instituição (R\$76,50). Ocorre que equivocadamente, conforme faz prova os documentos anexos, o sucumbente depositou o valor total (R\$564,06) na conta vinculada à Defensoria Pública.

Instado pelo Gestor da 1ª Vara, solicito a V. Exa., após o trâmite necessário, a devolução do importe devido ao Tribunal de Justiça (R\$487,56), sendo necessária a emissão de guia própria para pagamento, cujo documento apenas não segue este ofício em razão do exíguo prazo de vencimento (05 dias).

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.


EDUARDO SILVEIRA LADEIA
Defensor Público Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO
Poder Judiciário
COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

Carta Precatória
Pública - Prot
Fls. 04
Rub. 8

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ITINERANTE (CPC, ART. 204)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE ÁGUA BOA-MT.

DADOS DE ORIGEM

Nº DO PROCESSO: 1966-33.2010.811.0012 CÓDIGO 35893

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE AUTORA: Mayara Lethifera Dias Dutra e outros

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: Mizael Dutra da Silva Filiação: Raimunda Dutra da Silva, brasileiro(a), Endereço: Rua C-04-
Alto Cocalinho, Cidade: Cocalinho-MT

DADOS PARA O CUMPRIMENTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de MIZAEI DUTRA DA SILVA, acima qualificado, para que pague, em 05 dias, a importância de R\$487,56 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) referente a custas processuais, sob pena do valor ser inscrito na dívida pública e posteriormente executado via execução fiscal, bem como a importância de R\$76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a honorários advocatícios arbitrados em favor da Defensoria Pública, devendo este último valor ser depositado em favor da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.507.415/0031-60, agência 3834-2 do Banco do Brasil S/A, conta corrente n. 104.1049-X.

DESPACHO/DECISÃO: cópia anexa

Nova Xavantina - MT, 15 de abril de 2015.


Marco Antonio Canavarros dos Santos
Juiz(a) de Direito

CERTIFICO ser autêntica a assinatura supra,
do(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito desta
Vara/Comarca, Dr.(a) Marco Antonio
Canavarros dos Santos.


Nilton Pereira de Araújo
Gestor(a) Judiciário(a)

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Rua Expedição Roncador Xingú S/n
Bairro: Setor Nova Xavantina
Cidade: Nova Xavantina-MT Cep:78690000
Fone: (66) 3438-1243.



Banco Postal

*** Depósito em Conta Corrente ***

Agência : 24000036 AL. FIDALMIR
Terminal : 99311311 Id. Inv. : 196730
Ho. Aut : 1-6/95 Caixa : 84295/75
Ho. A : 20/05/2015 Hora : 14:59
(Horário de Brasília)

Idononando
R\$ 56,50

BANCO DO BRASIL
5757801536 0117
SAC DO 0800 729 0720
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

Custódia
R\$ 487,56

CLIENTE: D. PUBL. 151 HATO BRUNO
AGÊNCIA: 3834-2 CUBITA: 1.041.041 X
DATA: 20/05/2015
NR. DOCUMENTO: 57.578.015.300.117
VALOR DINHEIRO: 564,06
VALOR TOTAL: 564,06
NR. AUTENTICAÇÃO: 0.662.120.056.309.550

4.4.4



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº. 488529-2015

Despacho:

Trata-se de depósito efetuado equivocadamente na conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme informações acostadas, referente as custas judiciais a que foi condenado ao pagamento a parte ré.

Desta feita, à Coordenadoria Financeira para devolução dos valores, prestando informações nos autos sobre o recebimento do valor específico, bem como, seja juntado o comprovante da transferência no importe de R\$ 487,56 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Ato posterior, comunique-se o Defensor Público Eduardo Silveira Ladeia.

Conclusos.

Cuiabá, 18 de setembro de 2015.

SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Primeiro Subdefensor Público-Geral



Extrato conta corrente

 A33G251616668353009
 25/09/2015 18:00:49


Cliente - Conta atual

 Agência 3834-2
 Conta corrente 1041049-X D PUBL EST MATO GROSSO
 Período do extrato 01/05/2015 até 30/05/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2015		Saldo Anterior			0,00 C
04/05/2015		Depósito Online	71.401.169.500.057	150,00 C	
04/05/2015		Resgate Depósito Judicial	21.268.000	771,07 C	
04/05/2015		BB CP Admin Supremo	70	921,07 D	0,00 C
05/05/2015		Dep Cheque BB Liquidado	5.511.574.900.258	5.433,27 C	
05/05/2015		Depósito Online	48.151.770.200.175	71,34 C	
05/05/2015		BB CP Admin Supremo	70	5.504,61 D	0,00 C
06/05/2015		Resgate Depósito Judicial	21.299.059	623,13 C	
06/05/2015		BB CP Admin Supremo	70	623,13 D	0,00 C
08/05/2015		+ Tar Assinatura Serv Malot	851.280.801.496.905	16,00 D	
08/05/2015		BB CP Admin Supremo	70	16,00 C	0,00 C
15/05/2015		Resgate Depósito Judicial	21.467.519	3.252,87 C	
15/05/2015		Resgate Depósito Judicial	21.467.527	1.625,70 C	
15/05/2015		BB CP Admin Supremo	70	4.878,57 D	0,00 C
18/05/2015		Resgate Depósito Judicial	21.481.649	691,96 C	
18/05/2015		Resgate Depósito Judicial	21.481.702	1.035,60 C	
18/05/2015		Resgate Depósito Judicial	21.482.291	1.050,10 C	
18/05/2015		BB CP Admin Supremo	70	2.777,66 D	0,00 C
20/05/2015		Depósito Online	57.578.015.360.117	564,06 C	
20/05/2015		BB CP Admin Supremo	70	564,06 D	0,00 C
25/05/2015		Resgate Depósito Judicial	21.559.873	1.040,49 C	
25/05/2015		BB CP Admin Supremo	70	1.040,49 D	0,00 C
30/05/2015		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J9364970 ELAINE SIQUEIRA VARGAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento Nº 60805	
Nº Código de Barras: 00198.19366 22015.101235 21960.805212 1 65790000048756			
Discriminação CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES			
Dados do Processo Nº/Ano Processo: 1966332010, Vara de Origem: Juízo da Primeira Vara, Comarca: NOVA XAVANTINA, Autor: Mayara Lethifera Dias Dutra, Réu: Mizael Dutra da Silva, Pagante: Mizael Dutra da Silva, Tipo Ação: Execução de Alimentos		Comarca: 219-NOVA XAVANTINA Código Receita: 1990990400 Receita: 3-CUSTAS JUDICIAIS	
		Data de Validade: 12/10/2015 Data de Expedição: 07/10/2015 Obs.:	
Pagante Mizael Dutra da Silva		Valor a Recolher: R\$ 487,56	
Valor da Receita: Quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos			
Autenticação Mecânica			

Corte na linha pontilhada

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento Nº 60805	
Nº Código de Barras: 00198.19366 22015.101235 21960.805212 1 65790000048756			
Discriminação CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES			
Dados do Processo Nº/Ano Processo: 1966332010, Vara de Origem: Juízo da Primeira Vara, Comarca: NOVA XAVANTINA, Autor: Mayara Lethifera Dias Dutra, Réu: Mizael Dutra da Silva, Pagante: Mizael Dutra da Silva, Tipo Ação: Execução de Alimentos		Comarca: 219-NOVA XAVANTINA Código Receita: 1990990400 Receita: 3-CUSTAS JUDICIAIS	
		Data de Validade: 12/10/2015 Data de Expedição: 07/10/2015 Obs.:	
Pagante Mizael Dutra da Silva		Valor a Recolher: R\$ 487,56	
Valor da Receita: Quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos			
Autenticação Mecânica			

Corte na linha pontilhada

 **BANCO DO BRASIL** | **001-9** | 00198.19366 22015.101235 21960.805212 1 65790000048756

Local de Pagamento QUALQUER BANCO				Vencimento 12/10/2015	
Cedente FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93				Agência / Código Cedente 3834-2 / 4064- 9	
Data do documento 07/10/2015	Nº do documento 60805	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 07/10/2015	Nosso Número 20151012321960805-1
Nº da Conta/Respons.	Carteira 18-019	Espécie REC	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 487,56
Instruções: Nº/Ano Processo: 1966332010, Vara de Origem: Juízo da Primeira Vara, Comarca: NOVA XAVANTINA, Autor: Mayara Lethifera Dias Dutra, Réu: Mizael Dutra da Silva, Pagante: Mizael Dutra da Silva, Tipo Ação: Execução de Alimentos				(-) Desconto / Abatimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Outras deduções XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (+) Mora / Multa / Juros XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (+) Outros Acréscimos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (=) Valor Cobrado 487,56	
Não receber após a data de vencimento				Receber este título somente no valor integral	
Sacado: Mizael Dutra da Silva					
Sacador / Avalista					

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





13/10/2015

Dados do empenho

Número da OB : OB150002323
Número do empenho :
Situação atual : Pago
Data do Pagamento : 07/10/2015
Observação : RESTITUICAO DEP.INDEVIDO P488529/15
Tipo da despesa : DIVERSOS
Órgao emissor : DEF PUBLICA MATO GROSSO
Agência débito : 3834-2 - Agência 38342
Conta de débito : 001.041.049-X - Conta 01041049X



Dados da Cobrança

Código de Barras : 00198.19366 22015.101235 21960.805212 1 65790000048756
Data Vencimento : 12/10/2015
Valor Nominal : R\$ 487,56
Valor Desconto/Abatimento : R\$ 0,00
Valor Mora/Juros : R\$ 0,00
Valor Total : R\$ 487,56
Autenticação : C5F175CAA195018E

Histórico

Data	Relação	Ocorrência
09/10/2015	RE151007003	Empenho pago